



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 109/2023

Aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, inscrito no CNPJ/MF 88.067.780/0001-38, com sede administrativa à Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, em Taquari, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de **ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE**, e a empresa **COSTA PLANO DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR E EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.070.693/0001-09, estabelecida à Rua Sete de Setembro, nº 2356, Bairro Centro, no município de Taquari, RS, neste ato representado por Frederico Bogorni da Costa Leite, Sócio Administrador, inscrito no CPF sob o nº 020.993.170-11 e/ou por Maicon Bogorni da Costa Leite, Sócio Administrador, inscrito no CPF sob o nº 010.062.490-10, doravante denominada simplesmente de **DETENTORA DA ATA/CONTRATADA**, em face do resultado obtido no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2022**, firmam o presente instrumento, registrando os preços constantes na presente Ata, objetivando futuros fornecimentos dos serviços especificados na Cláusula Primeira.

O presente instrumento tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pelo processo de **Pregão Eletrônico nº 047/2022**, Lei Federal nº 10.520, de 17-07-2002, Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e Decreto Municipal nº 2.057, publicado em 09 de março de 2007, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e, na Lei Complementar 123/2006, com as alterações da Lei Complementar 147/2014 e cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### I. DO OBJETO:

**I.1.** A presente ata tem por objeto o Registro de Preços, pelo período de 12 meses, para a prestação de serviços de remoção de pacientes regulados pela Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, em ambulâncias dos tipos B- com motorista e um técnico de enfermagem ou enfermeiro- e D- com um motorista, um técnico de enfermagem, um enfermeiro e um médico-, a estabelecimentos de saúde localizados fora do município, conforme especificações e estimativas de aquisição constantes na tabela abaixo:

ITEM	UNID	QTD	ESPECIFICAÇÃO	Valor Unit. (R\$)	Valor total Máximo (R\$)
1	KM rodado	120.000	<b>AMBULÂNCIA TIPO B, COM MOTORISTA SOCORRISTA UM TÉCNICO DE ENFERMAGEM ou ENFERMEIRO</b> <b>Ambulância de Suporte Básico:</b> veículo destinado ao transporte pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido e inter-hospitalar de pacientes, contendo apenas equipamentos mínimos para a	4,50	540.000,00





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



		<p>manutenção de vida.</p> <p>- As ambulâncias deverão dispor, no mínimo, dos seguintes materiais e equipamentos ou similares com eficácia equivalente: sinalizador óptico e acústico; equipamento de rádio-comunicação fixo (e móvel opcional); maca com rodas e articulada; suporte para soro; instalação de rede de oxigênio com cilindro; válvula; manômetro em local de fácil visualização e régua com dupla saída; oxigênio com régua tripla (a- alimentação do respirador; b- fluxômetro e umidificador de oxigênio e c - aspirador tipo Venturi); pranchas curtas e longas para imobilização de coluna; maleta de emergência contendo: Estetoscópio adulto e infantil, ressuscitador manual adulto/infantil, cânulas oro-faríngeas de tamanhos variados, luvas descartáveis, tesoura reta com ponta romba, esparadrapo, esfigmomanômetro adulto/infantil, ataduras de 15 cm, compressas cirúrgicas estéreis, pacotes de gaze Estéril, catéteres para oxigenação e aspiração de vários tamanhos, talas para imobilização e conjunto de colares cervicais; maleta de parto contendo: luvas cirúrgica, clamps umbilicais, estilete estéril para corte do cordão, saco plástico para placenta, absorvente higiênico grande, cobertor ou similar para envolver o recém-nascido, compressas cirúrgicas estéreis, pacotes de gases estéreis e braceletes de identificação.</p> <p>E demais acessórios e medicamentos dispostos na Portaria nº 824/GM de 24 de junho de 1999.</p> <p><b><u>Tripulação:</u></b></p> <p>a) Motorista – com Certificado em curso de condutor de veículo de emergência (ambulância), com CNH de categoria correspondente para a função de motorista socorrista de ambulância.</p> <p>b) Técnico de enfermagem ou enfermeiro, devidamente certificados e aptos a exercer a função, registro ativo no COREN.</p>		
--	--	--	--	--





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



2	KM rodado	108.000	<p><b>AMBULÂNCIA TIPO D, COM MOTORISTA, UM TÉCNICO DE ENFERMAGEM, UM ENFERMEIRO E UM MÉDICO</b></p> <p><b>Ambulância de Suporte Avançado (ASA):</b> veículo destinado ao transporte de pacientes de alto risco de emergências pré-hospitalares e de transporte interhospitalar. Deve contar com os equipamentos médicos necessários para esta função. - As ambulâncias deverão dispor de, no mínimo, dos seguintes materiais e equipamentos ou similares com eficácia equivalente: sinalizador óptico e acústico; equipamento de rádio-comunicação fixo e móvel; maca com rodas e articulada; dois suportes de soro; cadeira de rodas dobrável; instalação de rede portátil de oxigênio como descrito no item anterior (é obrigatório que a quantidade de oxigênio permita ventilação mecânica por no mínimo duas horas); respirador mecânico de transporte; oxímetro não-invasivo portátil; monitor cardioversor com bateria e instalação elétrica disponível (em caso de frota deverá haver disponibilidade de um monitor cardioversor com marca-passo externo não-invasivo); bomba de infusão com bateria e equipo; maleta de vias aéreas contendo: máscaras laríngeas e cânulas endotraqueais de vários tamanhos, catéteres de aspiração, adaptadores para cânulas, catéteres nasais, seringa de 20 ml para insuflar o "cuf", ressuscitador manual adulto/infantil, sondas para aspiração traqueal de vários tamanhos, luvas de procedimentos, máscara para ressuscitador adulto/infantil, lidocaína geleia e "spray", cadarços para fixação de cânula, laringoscópio infantil/adulto com conjunto de lâminas, estetoscópio, esfigmomanômetro adulto/infantil, cânulas oro-faríngeas adulto/infantil, fios, cânulas oro-faríngeas adulto/infantil, fios-guia para intubação, pinça de Magyl, bisturi descartável, cânulas para traqueostomia, material para cricotiroidostomia, drenos para tórax; maleta de acesso venoso contendo: tala para fixação de braço, luvas estéreis, recipiente de algodão com anti-séptico, pacotes de gaze estéril,</p>	10,80	1.166.400,00
---	-----------	---------	---	-------	--------------





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



		<p>esparadrapo, material para punção de vários tamanhos incluindo agulhas metálicas, plásticas e agulhas especiais para punção óssea, garrote, equipos de macro e microgotas, catéteres específicos para dissecação de veias, tamanho adulto/infantil, tesoura, pinça de Kocher, cortadores de soro; lâminas de bisturi, seringas de vários tamanhos, torneiras de 3 vias; equipo de infusão de 4 vias, frascos de solução salina, caixa completa de pequena cirurgia; maleta de parto como descrito nos itens anteriores; frascos de drenagem de tórax; extensões para drenos torácicos; sondas vesicais; coletores de urina; protetores para eviscerados ou queimados; espátulas de madeira; sondas nasogástricas; eletrodos descartáveis; equipos para drogas fotossensíveis; equipo para bombas de infusão; circuito de respirador estéril de reserva; equipamentos de proteção à equipe de atendimento: óculos, máscaras e aventais; cobertor ou filme metálico para conservação do calor do corpo; campo cirúrgico fenestrado; almotolias com anti-séptico; conjunto de colares cervicais; prancha longa para imobilização da coluna. E demais acessórios e medicamentos dispostos na Portaria nº 824/GM de 24 de junho de 1999.</p> <p><b><u>Tripulação:</u></b></p> <p>- Motorista-socorrista, técnico em enfermagem, enfermeiro e médico.</p> <p>a) Motorista - condutor socorrista, com Certificado em curso de condutor de veículo de emergência (ambulância), com CNH de categoria correspondente para a função de motorista socorrista de ambulância.</p> <p>b) Técnico de enfermagem e Enfermeiro devidamente certificados e aptos a exercer a função, registro ativo no COREN.</p> <p>c) Médico: com CRM ativo e apto a exercer a função.</p>	
--	--	--	--





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**I.2.** Os serviços objeto deste instrumento poderão não ser adquiridos pelo Município. Se adquiridos, serão fornecidos pela Detentora da Ata/Contratada, mediante emissão de ordem de fornecimento (empenho), de acordo com o disposto no presente instrumento e edital de origem.

**I.3.** A Administração não emitirá qualquer nota de empenho sem prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **II. DA VALIDADE E VIGÊNCIA:**

**II.1.** O Registro de Preços terá validade de **12 (Doze) meses**.

**II.2.** A vigência da Ata de Registro de Preços ficará condicionada à data da sua publicação e à validade do presente Registro de Preços (**11/10/2023 a 10/10/2024**).

**II.3.** O ÓRGÃO GERENCIADOR não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao DETENTOR DA ATA, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **III. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**III.1.** O fornecimento dos serviços, cujos preços serão registrados pelo presente procedimento, deverá ser realizado mediante apresentação da Nota de Empenho/Nota de Empenho Parcial expedida pelo Município de Taquari.

**III.2.** As notas de empenho serão emitidas conforme a necessidade da Secretaria e a prestação dos serviços realizada conforme indicação desta, observadas as exigências definidas nos itens a seguir.

#### **III.3. Quanto a logística do transporte:**

**III.3.1.** A empresa prestadora dos serviços deverá ter disponível no mínimo 02 veículos, sempre, para o caso de transporte simultâneo, quando por ventura disponibilizar seus veículos sempre que solicitado pelo Órgão Gerenciador.

**III.3.2.** A solicitação dos serviços será feita por meio eletrônico, telefônico ou por documento escrito, sempre que necessário, por funcionário designado pela Secretaria Municipal da Saúde, podendo a chamada ser para dentro do município ou fora do município, sendo estabelecido o tempo de atendimento dos chamados em no máximo 01 (uma) hora.

**III.3.3.** O ponto de partida, para fins de apuração da quilometragem efetivamente realizada, será sempre da cidade de Taquari, RS.

#### **III.4. Quanto aos Veículos:**

**III.4.1.** A empresa vencedora deverá apresentar ao fiscal anuente, em até 03 (três) dias após a assinatura da presente Ata de Registro de Preços, uma relação indicando os veículos disponíveis para execução dos serviços ora solicitados, acompanhado de cópia da CRLV e do Alvará





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Sanitário, para cada item em que se sagrou vencedora.

**III.4.1.1.** Os veículos, que não poderão ter mais de 10 anos de uso, deverão estar devidamente identificado com escritas "AMBULÂNCIA" e deverão ter a capacidade mínima necessária para atender a demanda (que deverá ser informada pela Secretaria Municipal de Saúde antes da realização do transporte), ar condicionado, estar adequadamente equipado com os equipamentos obrigatórios para segurança dos passageiros, de acordo com a legislação vigente, bem como os equipamentos especificados na **Cláusula Primeira**, e, estar em excelentes condições de higiene e limpeza.

**III.4.2.** Os veículos indicados, conforme item "III.4.1", serão inspecionados por um funcionário designado pelo Órgão Gerenciador, que emitirá uma declaração, por escrito, declarando se os mesmos atendem aos requisitos do presente instrumento e se estão aptos ou não para a prestação dos serviços.

### **III.5. Quanto ao Pessoal:**

**III.5.1. Dos Motoristas:** A empresa vencedora deverá apresentar ao fiscal anuente, em até 03 (três) dias após a assinatura da presente Ata de Registro de Preços, para cada item em que se sagrou vencedora, a relação dos motoristas titulares e substitutos, que deverão ser condutores socorristas, acompanhada da documentação a seguir relacionada:

**III.5.1.1.** Certificado em curso de condutor de veículo de emergência (ambulâncias).

**III.5.1.2.** Comprovação de aptidão para o serviço, através da apresentação da Carteira Nacional de Habilitação, correspondente para a função de motorista socorrista de ambulância.

**III.5.1.3.** Comprovação do vínculo empregatício, que poderá ser feita, em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação de cópia autenticada do contrato social, e, no caso de empregado, mediante apresentação de cópia autenticada da carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços.

**III.5.2. Do Técnico de Enfermagem / Enfermeiro / Médico:** A empresa deverá apresentar ainda, ao fiscal anuente, em até 03 (três) dias após a assinatura da presente Ata de Registro de Preços, a relação da equipe médica/enfermagem, titulares e substitutos, de acordo com o item em que sagrou-se vencedora, acompanhada da seguinte documentação:

**III.5.2.1.** Comprovação de registro e regularidade no órgão profissional competente (COREN – CRM);

**III.5.2.2.** Comprovação do vínculo empregatício, que poderá ser feita, em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação de cópia autenticada do contrato social, e, no caso de empregado, mediante apresentação de cópia autenticada da carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços.

**III.5.3.** A empresa Contratada/Detentora da Ata será a única responsável por todos e quaisquer encargos trabalhistas, impostos, execuções judiciais, ficando desde já acordado que a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI não é solidária ou corresponsável a qualquer tipo de ação que eventuais empregados da contratada vierem a mover contra quaisquer uma das partes e, inexistindo, porquanto, qualquer tipo de vínculo empregatício entre os empregados da mesma e a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI.





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**III.6.** A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços de acordo com as especificações constantes neste instrumento.

## CLÁUSULA QUARTA

### **IV. DA FORMA DE PAGAMENTO:**

**IV.1.** O pagamento será efetuado em até 30 dias, após a entrega do objeto, mediante aprovação e liberação pelo fiscal-anuente do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa nas dotações a serem indicadas quando do empenho.

**IV.2.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**IV.3.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

## CLÁUSULA QUINTA

### **V. DO REAJUSTE:**

**V.1.** Os preços não sofrerão reajuste de qualquer natureza, exceto para os casos devidamente comprovados, decorrentes da necessidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, ou de redução dos preços registrados, conforme previsto na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

**V.2.** Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório.

**V.3.** Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, os **FORNECEDORES** registrados serão convocados para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

## CLÁUSULA SEXTA

### **VI. DAS ALTERAÇÕES:**

**VI.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

**VI.2.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao Município de Taquari promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**VI.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Município de Taquari deverá:

**VI.3.1.** convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**VI.3.2.** frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

**VI.3.3.** convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**VI.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Município de Taquari poderá:

**VI.4.1.** acatar pedido de reajuste dos preços, mediante aprovação do requerimento devidamente acompanhado das devidas comprovações;

**VI.4.2.** liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de execução; e

**VI.4.3.** convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**VI.5.** Não havendo êxito nas negociações, o Município de Taquari deverá proceder à revogação da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**VI.6.** A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar antieconômica ou desnecessário o objeto.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **VII. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:**

**VII.1.** Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

**VII.1.1.** Efetuar o pagamento ajustado;

**VII.1.2.** Dar ao DETENTOR DA ATA as condições necessárias à regular execução da Ata de Registro de Preços.

**VII.1.3.** Prestar ao DETENTOR DA ATA todos os esclarecimentos necessários para a adequada prestação de serviços;

**VII.1.4.** Solicitar a prestação dos serviços pelo DETENTOR DA ATA, por meio eletrônico, telefônico ou por documento escrito, sempre que necessário, por funcionário designado pela Secretaria Municipal da Saúde, podendo a chamada ser para dentro do município ou fora do município.

**VII.2.** Constituem obrigações do DETENTOR DA ATA:

**VII.2.1.** Fornecer o objeto de acordo com as especificações deste instrumento, responsabilizando-se pelos serviços prestados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;

**VII.2.2.** Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na







# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



licitação;

**VII.2.3.** Apresentar durante a execução da Ata de Registro de Preços, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente contratação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

**VII.2.4.** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução da presente Ata de Registro de Preços.

**VII.2.5.** Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento dos veículos para a prestação dos serviços, motivando as causas, detalhadamente, por escrito;

**VII.2.6.** Cumprir todas as orientações do ÓRGÃO GERENCIADOR para o fiel cumprimento do objeto contratado;

**VII.2.7.** não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta Ata de Registro de Preços para terceiros;

**VII.2.8.** sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do ÓRGÃO GERENCIADOR, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;

**VII.2.9.** Obedecer aos prazos estipulados para atendimento do objeto e cumprir todas as exigências editalícias e Ata de Registro de Preços;

**VII.2.10.** Arcar com todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados.

**VII.2.11.** A Contratada/Detentora da Ata assume como exclusivamente sua, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução desta Ata.

**VII.2.12.** Os direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução da presente Ata, são de cumprimento e responsabilidade exclusivas da Contratada/Detentora da Ata.

## CLÁUSULA OITAVA

### **VIII. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**VIII.1.** Pelo inadimplemento das obrigações, **na condição de CONTRATADA**, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**VIII.1.1.** Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**VIII.1.2.** As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

**VIII.1.3.** Sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

**Observação:**

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**VIII.1.4.** Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

**VIII.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

**VIII.1.6.** Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

**VIII.1.7.** As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

**VIII.1.8.** Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

**VIII.2 – Na condição de CONTRATANTE:**

**VIII.2.1.** No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

**VIII.3.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA NONA**

**IX. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**IX.1.** A Contratada (Detentor da Ata) terá seu registro cancelado quando:

**IX.1.1.** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**IX.1.2.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**IX.1.3.** Tiver presentes razões de interesse público.

**IX.2.** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa será formalizado por despacho da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR.





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**IX.3.** O Detentor da Ata poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

**IX.4.** A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida de pleno direito pelo Município de Taquari, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

**IX.4.1.** Inexecução parcial ou total da Ata de Registro de Preços;

**IX.4.2.** Decretação de falência, pedido de concordata, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da Detentora da Ata/Contratada;

**IX.4.3.** Inobservância de dispositivos legais;

**IX.4.4.** Dissolução de empresa Detentora da Ata/Contratada;

**IX.4.5.** Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**IX.5.** Nos casos de rescisão pelos **subitens IX.4.1 e IX.4.3**, a parte inadimplente será responsável pelo ressarcimento, a outra, dos eventuais prejuízos decorrentes da rescisão.

**IX.6.** Por ato unilateral do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando ocorrer:

**IX.6.1.** O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas da Ata de Registro de Preços, especificações técnicas, projetos ou prazos, tal como:

**IX.6.2.** Descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93 sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

**IX.6.3.** Lentidão do seu cumprimento, levando o ÓRGÃO GERENCIADOR a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

**IX.6.4.** Atraso injustificado no fornecimento;

**IX.6.5.** Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao ÓRGÃO GERENCIADOR;

**IX.6.6.** Subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, ou associação do DETENTOR DA ATA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR;

## CLÁUSULA DÉCIMA

### **X. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**X.1.** A Contratada/DETENTORA DA ATA assume integral responsabilidade pelo fornecimento dos produtos decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

**X.2.** O Órgão Gerenciador designa a servidora Muriana Silveira da Costa, mediante anuência da mesma, como fiscal anuente da presente ata de registro de preços, passando a ser a responsável pelo acompanhamento, gerenciamento e execução desta.





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**X.3.** Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta Ata e do regime de direito público a que está submetida, na forma da legislação de regência.

**X.4.** Ficam vinculados a esta ata e passam a fazer parte integrante dela, o ato que a originou – **Pregão Eletrônico nº 047/2022**, e a proposta da Contratada/DETENTORA DA ATA.

**X.5.** Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

### **XI. DA EFICÁCIA:**

**XI.1.** A presente Ata, assim como as eventuais alterações ou aditamentos, terão sua eficácia condicionada a publicação de seus extratos e começará a vigorar a partir das suas respectivas assinaturas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

### **XII. DO FORO:**

**XII.1.** Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata de Registro de Preços fica eleito o Foro da Comarca de Taquari, com renúncia a quaisquer outros ainda que privilegiados.

E por estarem justos e contratados firmam o presente em 03 vias de igual teor e forma para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS  
P/Órgão Gerenciador

COSTA PLANO DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR E EMPRESARIAL LTDA  
Detentora da Ata/Contratado

MURIANA SILVEIRA DA COSTA  
Fiscal Anuente

TESTEMUNHAS

